



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

Processo nº 1400/2018 - Pregão (Presencial) nº 054/2018

Objeto: contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de manutenção, conservação e limpeza de áreas públicas no Município de Rosana, compreendendo os serviços de capina manual, roçada manual, roçada mecanizada, intervenção de poda de árvores e arbustos com o fornecimento de mão de obra, insumos, ferramentas e equipamentos, conforme especificações técnicas, planilha de quantidades e preços, pelo período de 15 (quinze) meses, podendo ser prorrogado, conforme Anexo I.

Impugnante: **CEDRO PAISAGISMO EIRELI – EPP.**

DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

O item 8 do Edital prevê que “até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente pregão...”.

A impugnação ao presente edital foi apresentada via e-mail em 11/06/2018, às 11h:39min.

Portanto, a presente impugnação é **tempestiva**, atendendo o disposto no art. 41, § 2º da Lei 8.666/93.

DOS FATOS

Insurge-se a Impugnante **CEDRO PAISAGISMO EIRELI – EPP** contra o Edital de licitação – Pregão (Presencial) nº 054/2018, em especial quanto a modalidade de licitação adotada, bem como, em relação as exigências contida no item 7.3.1 do Edital.

DO JULGAMENTO DO MÉRITO

A empresa alega que em razão das exigências constantes no item 7.3.1 do Edital, constata-se que os serviços objetos da presente licitação não são caracterizados como serviços comuns, portanto a modalidade de licitação adotada Pregão (Presencial) estaria em desacordo com a legislação e que a modalidade de licitação correta para os serviços em referência seria Concorrência Pública.

Por fim requer que em se mantendo as exigências constantes do item 7.3.1 deve a administração licitar na forma de Concorrência Pública, conforme entendimento do TCE/SP e MP, a fim de evitar problemas futuros, ou alternativamente caso permaneça a



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n.º 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

modalidade Pregão (Presencial) requer a retificação do Edital para retirar as exigências do item 7.3.1 do Edital, para ampliar a concorrência e buscar o menor preço para os serviços em referência.

Em relação a modalidade adotada para a contratação dos serviços em referência, bem como as exigências constantes do item 7.3.1, esclarecemos que a Administração adotou a modalidade de Pregão (Presencial) buscando um número maior de licitantes, sem contudo, abrir mão da qualidade e experiência dos licitantes. Salientamos ainda que a Administração Pública não deve somente buscar o menor preço, mas sim preço aliado a qualidade na prestação dos serviços e com experiência comprovada, condição essa devidamente autorizada nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

O TCE/SP – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos autos do TC-021942/026/010, em sessão do dia 03/09/2013, entendeu que serviços semelhantes ao objeto do presente procedimento se caracterizam como sendo de natureza comum, sendo assim não se vislumbra qualquer irregularidade em relação a modalidade adotada.

DA DECISÃO

Em face de todo o exposto, presentes os requisitos de admissibilidade, em especial a tempestividade, conheço da impugnação apresentada, para, no mérito, negar-lhe provimento e, em consequência, manter inalterado o instrumento convocatório do presente certame.

Publique-se nos termos do item 2.2.2 do edital e dê ciência, via fax ou e-mail, a empresa impugnante, bem como aqueles que já encaminharam os recibos de retirada de edital.

Rosana, 12 de junho de 2018.

SILVIO GABRIEL

Prefeito